



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação  
da Prefeitura conforme Lei nº 1190/205.

Em 30/03/2020

*Alboreiro*

**DECRETO Nº 1.619 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1616 DE 23 DE MARÇO DE 2020, NO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e no contido na Deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais – COVID 19 - nº 17, de 22 de março de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal 1616 de 23 de março de 2020 que **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG EM COMPLEMENTO AO CONTIDO NO DECRETO Nº 1.614 DE 16 DE MARÇO DE 2020, SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto 1614 de 16 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **23/03/2020**, por prazo indeterminado:

I – Fica suspenso, no âmbito das repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável, o atendimento externo ao público, salvo no caso de recebimento de compras, realização de licitações e outras atividades de grande interesse da administração;

II – com objetivo de evitar aglomerações fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, em regime de revezamento;

III – Fica mantido o serviço de combate a endemias, inclusive suas visitas aos domicílios, devendo a chefia imediata providenciar a devida orientação aos servidores pertinentes à prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos insumos e materiais de prevenção necessários;

IV - Os atestados médicos e demais requisições funcionais dos servidores, deverão ser encaminhados via e-mail ou outra forma eletrônica definida por cada chefia imediata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, bem ainda aqueles imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, ficam dispensados do trabalho, bastando que estes encaminhem ao setor de recursos humanos atestados médicos e ou cópia de documento que comprove a sua idade;

VI – O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo COVID-19 deve buscar atendimento médico imediato, além de não permanecer no local de trabalho até a confirmação da não suspeita;

VII – Ficam suspensos "shows", eventos culturais, religiosos, esportivos ou qualquer outro que envolva aglomeração de pessoas a serem realizados em espaço público ou privados, independentemente do número de indivíduos, cabendo aos órgãos licenciadores suspender as licenças/alvarás eventualmente concedidas para os eventos programados para ocorrerem nesse período, envidando todos os esforços para cientificar os particulares que as solicitaram;

VIII – Ficam suspensos cultos religiosos de qualquer natureza com público estimado acima de 10 (dez) (inclusive casamentos) devendo ser mantido um espaço de no mínimo 01(um) metro de distância entre os indivíduos;

IX – Ficam suspensos quaisquer eventos festivos privados ou similares com aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos, devendo ser mantido um espaço de no mínimo 01(um) metro de distância entre os indivíduos;

X – Ficam proibidas novas autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos.

**Art. 2º** - Ficam mantidos, em todos os seus termos, todos os artigos do Decreto 1616 de 23 de março de 2020 não alterados por este instrumento.

**Art.3º**- Todas as normas e prazos estabelecidos neste decreto poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, dependendo da necessidade.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 30 de março de 2020.

**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**